



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE OUTUBRO DE 2020

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

JOSÉ JAILSON DE SOUSA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 31, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE  
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT  
TÉCNICO ATUARIAL DO  
MUNICÍPIO PARA COM O  
INSTITUTO MUNICIPAL E  
PREVIDENCIA DE ARARA - IMPA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
ARARA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das  
atribuições que lhes são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder  
Executivo deverá proceder a amortização do déficit  
atuarial do município para com o Instituto Municipal  
de Previdência de Arara - IMPA;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio  
Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art.  
40 da Constituição Federal, regulamentado pela  
legislação federal a por atos normativos editados  
pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser  
equacionado nas condições estabelecidas em  
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial  
– DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao  
Poder Executivo adotar medidas de gestão para  
suportar o custo suplementar, visando a  
equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de  
Custeio do Regime Próprio de Previdência Social  
será revisto anualmente, observadas as normas  
gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu  
equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados  
do DRAA e Nota Técnica de 2020, as alíquotas de  
contribuição, de responsabilidade dos Órgãos,



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE OUTUBRO DE 2020

Página | 2

Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere o art. 2º, da Lei nº 195/2010 passam a conforme segue:

01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

*Jose Milton Pereira da Silva*  
Prefeito Constitucional do Município de  
Arara/PB

## DECRETA:

**Art. 1º.** – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2020.

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2020	18,66%	31,77%	50,43%
2021	18,66%	38,70%	57,36%
2022	18,66%	45,64%	64,30%
2023	18,66%	52,57%	71,23%
2024	18,66%	59,50%	78,16%
2025	18,66%	66,43%	85,09%
2026	18,66%	73,36%	92,02%
2027	18,66%	80,29%	98,95%
2028	18,66%	87,22%	105,88%
2029 em Diante	18,66%	94,15%	112,81%

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a